

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ. 11.040.896/0001-59

Pça. Professor Agamenon Magalhães, sn, CEP. 56260000

Fone: (87) 3881.1156 – Fax: (87) 3881.1211

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 731/2009.

Ementa: Institui política de investimento da IPUBIPREV e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUBI, Estado de Pernambuco, Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I

FINALIDADE DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Artigo 1º. A IPUBIPREV é uma instituição pública de Seguridade Social sendo uma entidade Pública de Previdência, de caráter econômico e com fins lucrativos, com personalidade jurídica autônoma de direito público.

SEÇÃO II

CONSTITUIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Artigo 2º. Esta Lei define a Política de Investimentos e seus objetivos foram constituídos de acordo com os Regulamentos do Plano de Benefícios e o Estatuto da IPUBIPREV em consonância com as características de seu Plano de Benefício Definido (BD).

SEÇÃO III

FUNÇÕES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Artigo 3º. Esta lei estabelecerá as formas sobre as quais os ativos da IPUBIPREV devem ser investidos e foi preparado para assegurar e garantir a continuidade do gerenciamento prudente e eficiente dos ativos da IPUBIPREV.

Parágrafo Único. Os investimentos são selecionados de acordo com os critérios e definições das seções seguintes e em acordo com a legislação em vigor (Resolução/Conselho Monetário Nacional (CMN) N° 3456, de 01 de junho de 2007).

SEÇÃO IV

ALOCAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DOS ATIVOS DA IPUBIPREV

Artigo 4º. A IPUBIPREV é o administrador do Plano de Aposentadoria e, também, a responsável pelo gerenciamento de seus ativos.

§ 1º. A IPUBIPREV aloca as responsabilidades da administração de seus ativos da seguinte forma:

I - Responsabilidades do Conselho Administrativo.

O Conselho Administrativo da IPUBIPREV deve:

- a) Estabelecer e adotar este documento na condução dos investimentos dos ativos da IPUBIPREV;
- b) Revisar este documento no mínimo anualmente e confirmar ou adequar os pressupostos relacionados às expectativas dos retornos, à tolerância ao risco, ao horizonte de tempo e ao *asset mix* de longo prazo e seus impactos sobre os investimentos do Plano de Benefícios;
- c) Nomear Administrador Estatutário/Comissionado Tecnicamente Qualificado, para mandatos de prazo indeterminado.
- d) Em caso de impedimento do administrador estatutário/comissionado tecnicamente qualificado, deverá o conselho nomear outro administrador;

II - Responsabilidades do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal da IPUBIPREV compete:

- a) Avaliar, semestralmente, os custos com a administração de recursos e realizar o acompanhamento da execução da Política de investimentos, apontando os resultados que não estejam em consonância com os previstos.

III - Responsabilidades do Conselho Administrativo

O Conselho da IPUBIPREV deve:

- a) Determinar o(s) Administrador (es) de recursos para gerenciar(em) os ativos da IPUBIPREV;
- b) Determinar o(s) Custodiante(s) dos recursos da IPUBIPREV;
- c) No mínimo semestralmente, revisar e analisar seu(s) Administrador (es) de recursos e sua(s) performance(s) qualitativa e quantitativa, incluindo:

- 1- análise das taxas de retorno obtidas mediante comparação aos objetivos previamente estabelecidos;
- 2- monitoramento do grau de risco assumido para o nível de retorno obtido;
- 3- revisões das atividades e características do(s) Administrador(es) de recursos conforme critérios determinados na sua(s) escolha(s);
- 4- Determinar o(s) provedor(es) da análise de desempenho, consultor(es) atuarial(ais) e demais especialistas quando necessário.

SEÇÃO V

COMPOSIÇÃO E RESPONSABILIDADES DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 5º. O Comitê de Investimentos é um órgão consultivo, cuja composição será formada por 6 (seis) membros efetivo-comissionados, conforme abaixo:

- I - Presidente do Conselho
- II - Diretor Administrativo – Financeiro da Ipubiprev
- III - Superintendente Financeiro e de Relações com Investidores do Patrocinador
- IV - Representante do Patrocinador (Prefeitura)
- V - Representante dos Participantes Ativos
- VI - Representante dos Assistidos

§ 1º. As competências e responsabilidades do Comitê de Investimentos englobam, mas não se limitam, às seguintes atividades:

- a) Subsidiar e auxiliar a Diretoria e Conselho Administrativo na definição da Política de investimentos;
- b) Acompanhar e avaliar a execução das políticas estabelecidas;
- c) Analisar e formular cenários para recomendar estratégias de investimentos;
- d) Acompanhar e avaliar as estratégias aprovadas;
- e) Analisar os estudos de viabilidade econômica desenvolvidos pela área de investimentos;
- f) Avaliar os Gestores de Recursos e de Investimentos da IPUBIPREV.

SEÇÃO VI

RESPONSABILIDADES DO(S) ADMINISTRADOR(ES) DE RECURSOS

Artigo 6º. O(s) Administrador(es) de Recursos deve(m):

I - Realizar a gestão dos ativos da Entidade, conforme a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas no regulamento do fundo ou contrato de administração de carteiras;

II - Aplicar os recursos ou parte dos recursos da IPUBIPREV em fundos de investimentos somente se os ativos integrantes das carteiras dos mesmos forem permitidos pela legislação em vigor e pelas restrições e diretrizes contidas no regulamento ou contrato de administração de carteiras.

III - Garantir que todos os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de investimentos da IPUBIPREV e fundos de investimentos nos quais são aplicados recursos da Fundação sejam comprados a preços de mercado;

IV - Determinar a alocação tática de recursos e a seleção de títulos e valores mobiliários de

acordo com seu(s) regulamento (s) ou contrato(s) de administração de carteiras;

V - Reunir-se com o Conselho, no mínimo semestralmente, para apresentar suas análises do desempenho dos investimentos e para descrever suas estratégias de investimentos presentes e futuras de acordo com os regulamentos dos Fundos de Investimentos. As reuniões com o(s) Administrador (es) de Recursos podem ocorrer em qualquer forma e tempo, conforme agenda determinada pela Ipubiprev em comum acordo com os Administradores;

VI - Preparar e encaminhar Ata da reunião mencionada no item anterior, contendo principalmente diretrizes e objetivos de curto prazo;

VII - Preparar e entregar trimestralmente demonstrativos por escrito sobre a performance dos investimentos e propor estratégias de investimentos;

VIII - Fornecer para a Instituição relatórios mensais sobre a posição patrimonial administrada, segmentada em classes de ativos e taxas de retornos obtidas;

IX - Prontamente notificar a Ipubiprev caso, em algum momento, exista um investimento ou grupo de investimentos que estejam em desacordo com o regulamento do fundo ou contrato de administração de carteiras.

X - Investir em fundos de investimento, criados e mantidos conforme a legislação em vigor aplicável a fundos de investimentos, que possuam Política de Investimentos e Estatutos que não conflitem com o regulamento do fundo ou contrato de administração de carteiras;

XI - Identificar aspectos do Regulamento do fundo ou contrato de administração de carteiras tangíveis às funções do Administrador, e passíveis de revisão em virtude de novas estratégias de investimentos ou mudanças no mercado de capitais, caso o Administrador os julgue pertinentes;

XII - Explicar as características de outras classes de ativos a serem consideradas e como essas classes podem apoiar na determinação dos objetivos da Ipubiprev, obtenção de retornos ou redução de riscos;

XIII - Informar prontamente a Ipubiprev caso da existência de algum elemento no regulamento do fundo ou contrato de administração de carteiras que inviabilize a obtenção dos objetivos da Ipubiprev.

XIV - Informar a IPUBIPREV todos e quaisquer custos envolvidos na gestão dos recursos, tais como: taxa de administração, taxa de performance, auditoria, corretagem, publicação;

XV - Informar a IPUBIPREV sua política de corretagem, incluindo retenção de "Soft Dollar" ou

seja, a retenção / repasse de quaisquer descontos nas taxas básicas de corretagem, obtidas pelo "Asset Manager".

XVI - Responsabilizar-se por uma administração ética, transparente e objetiva;

XVII - Negociar títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa preferencialmente por meio de plataformas eletrônicas de negociação, administradas por Instituições autorizadas

a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;

XVIII - Quando operar em meio distinto às plataformas eletrônicas, devem informar à IPUBIPREV todos os valores negociados em mercado diverso (compra e/ou venda) de quaisquer

operações de renda fixa de carteiras administradas ou fundos de investimentos exclusivos juntamente com os referenciais de mercado definidos conforme a legislação em vigor.

SEÇÃO VII

Responsabilidades do Agente Custodiante

Artigo 7º. As atividades do agente Custodiante incluem, mas não se limitam a:

I - Controlar e movimentar os títulos, valores mobiliários e demais operações integrantes das carteiras da IPUBIPREV;

II - Executar a liquidação física e financeira das operações de acordo com a Política de Investimentos e legislação em vigor;

III - Gerenciar a documentação e informações referentes aos eventos associados aos títulos e valores mobiliários;

IV - Receber e exercer direitos, resgates, amortizações e/ou reembolsos devidos os títulos e

valores mobiliários da IPUBIPREV;

V - Valorizar a carteira e emitir o fluxo de caixa;

VI - Executar a reconciliação de custódia;

VII - Apurar e controlar impostos;

VIII - Gerar relatórios de estoque da carteira;

XIX - Controlar os preços dos ativos custodiados;

Artigo 8º. O agente Custodiante é responsável pela consolidação e pelo efetivo acompanhamento das movimentações dos títulos e valores mobiliários integrantes das diversas carteiras que compõem os segmentos de renda fixa e renda variável.

Parágrafo Único. O Custodiante é responsável, ainda, pela verificação e controle da conformidade das operações efetivadas em meio distinto às plataformas eletrônicas.

SEÇÃO VIII

O ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO/COMISSIONADO TECNICAMENTE QUALIFICADO.

Artigo 9º. O Administrador Estatutário/Comissionado Tecnicamente Qualificado, conforme as disposições legais vigentes e desta Política de Investimentos, deve:

- I - Cumprir e fazer cumprir os princípios, limites e disposições desta Política de Investimentos;
- II - Acompanhar e monitorar o desempenho das carteiras de investimentos da IPUBIPREV;
- III - Gerenciar os riscos, inerentes ao mercado financeiro, das aplicações dos recursos da IPUBIPREV;
- IV - Evitar condições de conflito de interesses entre a Ipubiprev e a Patrocinadora;
- V - Zelar pela promoção de padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos da IPUBIPREV;
- VI - Conforme disposições legais vigentes, responder administrativa, civil e criminalmente pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Ipubiprev, bem como pela prestação de informações relativas às aplicações desses recursos, sem prejuízo da responsabilidade solidário dos diretores da IPUBIPREV e respectivo Administrador (es) de Recursos e Custodiante(s);
- VII - Propor alterações na presente Política de Investimentos sempre que ela ferir disposições legais vigentes, ou impossibilitar a obtenção dos desejados padrões técnicos e éticos.

Artigo 10. O Administrador Estatutário/Comissionado Tecnicamente Qualificado pode:

- I - Se opor a presente Política de Investimentos, ou revisões desta, apresentando em até 30 dias corridos, a partir da sua aprovação, parecer sobre pontos a que se opõe;
- II - Propor ao Conselho Administrativo da IPUBIPREV alteração na presente Política de Investimentos, que deve ser avaliada pelo Conselho Administrativo da IPUBIPREV em um prazo não superior a 30 dias;
- III - Se desligar de suas funções quando estiver impedido, por motivos de força maior, fora de seu controle, de exercer suas funções, conforme determinado nessa política de investimentos. Nesse caso ele deve encaminhar ofício ao Conselho administrativo, contendo exposições de motivos, cessando suas responsabilidades na data em que um novo administrador Estatutário/Comissionado Tecnicamente Qualificado for nomeado;
- IV - Se desligar de suas funções, com aviso prévio de 30 dias, quando:
 - a) a presente Política de Investimentos o impossibilitar de executar suas atribuições;
 - b) quando não se chegue a um consenso sobre os pontos da Política de Investimentos que ele julgar impeditivos à execução de suas atribuições.
 - c) Propor à Diretoria a nomeação, substituição e destituição de Administrador (es) de Recursos, conforme política definida neste documento.
 - d) Propor à Diretoria a contratação de consultoria a fim de auxiliá-lo nas suas atribuições.
 - e) Acompanhar e revisar as decisões tomadas pelo Comitê de Investimentos.
 - f) Propor à Diretoria alteração do(s) Custodiante(s).

g) O Mandato do Administrador Estatutário/Comissionado Tecnicamente Qualificado é de prazo indeterminado.

SEÇÃO XIX

PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DE ATIVIDADES TERCEIRIZADAS

Artigo 11. A contratação de algumas atividades terceirizadas se faz necessária para que a IPUBIPREV possa desempenhar de maneira mais eficiente e econômica todas as suas obrigações legais e fiduciárias.

Artigo 12. As principais atividades terceirizadas que a IPUBIPREV poderá contratar.

Instituições Financeiras

Artigo 13. Os Administradores de Recursos são selecionados através de parâmetros de qualificação tais como: filosofia e estratégia de gestão, capacitação técnica ao atendimento dos objetivos da Ipubiprev, representatividade da carteira de clientes, rotatividade de clientes, qualidade e manutenção do quadro de profissionais envolvidos na gestão dos recursos, foco no investidor institucional, atendimento aos requisitos e padrões corporativos da patrocinadora, apresentação de forte capacidade financeira, ser de baixo risco, possuir elevados padrões de conduta ética e integridade nos negócios, entre outros. Para auxiliar a Ipubiprev na contratação e avaliação de Administrador (es) de Recursos, a Ipubiprev pode contratar Consultoria Especializada.

Corretoras

Artigo 14. A IPUBIPREV não participa da escolha das Corretoras, a escolha das Corretoras é realizada pelo(s) Administrador (es) de Recursos da IPUBIPREV, Conforme o artigo 6º desta Lei, o(s) Administrador (es) de Recursos tem que informar ao Instituto sua política de corretagem, incluindo a retenção / repasse de quaisquer descontos nas taxas básicas de corretagem, obtidas pelo(s) Administrador (es). Caso a Ipubiprev venha a trabalhar diretamente com alguma Corretora, deverão ser observados padrões técnicos que atendam às necessidades da IPUBIPREV.

AGENTE CUSTODIANTE / CONSOLIDADOR

Artigo 15. O processo de escolha do custodiante compreende três fases, sendo uma de pré-qualificação, uma quantitativa e uma qualitativa. No processo de avaliação, são observadas informações sobre a qualidade e conteúdo dos serviços prestados pelo agente custodiante, dentre outros aspectos técnicos que sejam relevantes, dependendo do escopo dos serviços a serem contratados.

AUDITOR INDEPENDENTE

Artigo 16. O auditor independente é selecionado através de parâmetros de qualificação tais como:

- a) tradição;
- b) capacitação técnica e forma simples e objetiva de verificação do grau de conformidade dos investimentos realizados;
- c) adequação da metodologia e dos procedimentos de cálculo de valor em risco, enquadramento dos limites estabelecidos na Política de Investimentos, legislação vigente e cumprimento de prazos.

CONSULTORIAS

Artigo 17. As consultorias são selecionadas através de parâmetros de qualificação tais como:

- a) Tradição;
- b) Capacitação técnica, atividades com foco no Investidor Institucional
- c) Representatividade da carteira de clientes, manutenção da base de clientes, qualidade e manutenção do quadro de profissionais,
- d) Ausência de real ou potencial conflito de interesses entre os serviços, clientes e procedimentos da Consultoria de Investimentos e os interesses da Instituição.

Parágrafo Único. As atividades que podem ser contratadas com consultorias são: avaliação atuarial, assessoria na definição da Política de Investimentos, licença de uso de programa de gerenciamento de risco de mercado, análise de desempenho e performance dos investimentos, acompanhamento, assessoria nas reuniões de avaliação de desempenho do(s) administrador(es) de recursos e treinamentos.

SEÇÃO X

DIRETRIZES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, "BENCHMARKS DAS CARTEIRAS" E OBJETIVOS DE PERFORMANCE DO FUNDO

Artigo 18. Com base no nível de tolerância a risco da IPUBIPREV, as diretrizes que devem ser seguidas pelo(s) Gestor (es) de Recursos da IPUBIPREV são:

I - Tipo de Investidor

Entidade Fechada de Previdência Social (Investidor Institucional).

II - Objetivo do Retorno de Longo Prazo para IPUBIPREV

A IPUBIPREV deve compor sua política de investimentos (mandatos, *benchmarks*, carteiras e fundos) a fim de obter, no longo prazo, retorno equivalente ou superior a sua Meta Atuarial. Cada gestor terceirizado terá um mandato e *benchmark* específicos que podem diferir da meta atuarial aqui exposta.

III - Horizonte dos Investimentos

A política possui um horizonte mínimo de sessenta meses, com revisões anuais e monitoramento periódico.

IV - Veículo dos Investimentos

Os recursos da IPUBIPREV são investidos através de carteiras administradas e/ou fundos de investimentos, exclusivos ou mútuos, ambos definidos conforme legislação vigente.

V - Aplicação dos Recursos

Em conformidade com a Resolução 3456, os recursos da IPUBIPREV, devem ser alocados em quaisquer dos seguintes segmentos de aplicação:

- a) Segmento de Renda Fixa;
- b) Segmento de Renda Variável;
- c) móveis;
- d) Empréstimos;

VI - Precificação de Títulos e Valores Mobiliários

Todos os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de investimentos da IPUBIPREV ou fundos de investimentos, inclusive exclusivos, nos quais são aplicados os recursos da IPUBIPREV, devem ser precificados (marcados) ao valor de mercado. Entretanto, para evitar o impacto das oscilações de mercado, a Ipubiprev pode optar por contabilizar parte de seus ativos na categoria "mantidos até vencimento" (marcação na curva), desde que tenha intenção e capacidade financeira de mantê-los em carteira até seus respectivos vencimentos, conforme permitido pela Circular 3086 do Banco Central e Resolução nº4 do CGPC.

VII - Composição das Carteiras/Fundos

As carteiras/fundos são compostas, conforme definição do Comitê de Investimentos do Administrador de Recursos, por ativos de renda fixa e rendas variáveis abaixo descritos respeitados os limites impostos pela Resolução 3456 e os definidos pela Ipubiprev. Somente são permitidas aplicações em fundos de investimentos abertos que respeitem as restrições de investimentos impostas pela Resolução 3456 e as definidas pela Ipubiprev, sendo que todos os limites aplicáveis devem ser respeitados.

VIII - Renda Fixa

- a) Títulos Públicos Federais Pré e Pós-Fixados;
- b) Cotas preferenciais de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), e Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIC FIDC).
- c) Títulos Privados de Emissão de Instituições Financeiras e Empresas Não

Financeiras classificados como baixo risco de crédito de acordo com critérios definidos no item.

XIX - Renda Variável

- a) Ações;
- b) Cotas de Fundo em Ações;
- c) Aplicações em ações do próprio Administrador de Recursos e Empresas Coligadas podem ser realizadas apenas dentro dos limites impostos pela regulamentação pertinente.

X - Política para uso de Derivativos

A IPUBIPREV estabeleceu que os limites utilizados para o uso de Derivativos de renda fixa e de renda variável devem respeitar os limites legais estabelecidos pela Resolução CMN 3456 e demais aplicáveis. Todas as operações de derivativos ("Swap", Futuro, Termo e Opções) devem ser garantidas por Bolsa de Valores ou de Mercadorias e Futuros (BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo e BM&F – Bolsa de Mercadorias e Futuros, respectivamente). Não serão permitidas operações de derivativos para fins de alavancagem. Outros limites e diretrizes mais restritivos que a legislação pode ser impostos pela Ipubiprev em regulamentos dos fundos exclusivos e/ou carteiras administradas.

XI - Limites para Exposição da Carteira da Ipubiprev.

A exposição da carteira é definida como sendo a somatória de todos os investimentos em um determinado segmento, definido na Resolução 3456, com o valor líquido de todos os derivativos referenciados em ativos do segmento. Para as opções de compra, o valor notional é definido como sendo a somatória dos prêmios (pagos ou recebidos) com o seu preço de exercício; para as de venda ele é definido como sendo a diferença entre os prêmios (pagos ou recebidos) e seu preço de exercício.

- a) Renda Fixa: de 54% a 90% dos recursos totais do Plano;
- b) Até 95% em ativos considerados de baixo risco de crédito;
- c) Até 8% em ativos considerados de médio e alto risco de crédito;
- d) Renda Variável: de 5% a 25% dos recursos totais do Plano;
- e) Imóveis: de 0% a 6% dos recursos totais do Plano.
- f) Empréstimos e Financiamentos: de 5% a 15%.

XII - Rebalanceamento das Carteiras

De acordo com a evolução da rentabilidade do *benchmark* e da carteira de renda variável a IPUBIPREV deverá proceder ao rebalanceamento semestral entre os recursos das carteiras de renda fixa e renda variável, sacando recursos da renda variável para a renda fixa, ou para o pagamento de despesas previdenciárias, quando a alocação no segmento de renda variável se distanciar da alocação objetivo (target), se aproximando do limite

superior e realizando a operação inversa quando a alocação do segmento de renda variável for inferior à alocação objetivo e estiver se aproximando do limite inferior.

XIII - "Target" para a Exposição da Carteira da Ipubiprev

- a) Renda Fixa: 75% dos recursos totais do Plano;
- b) Renda Variável: 15% dos recursos totais do Plano;
- c) Imóveis: 5% dos recursos totais do Plano;
- d) Empréstimos e Financiamentos: 5% dos recursos totais do Plano.

XIV - Critério para Participação em Assembléias Gerais

A atuação da IPUBIPREV no mercado acionário é motivada somente pela possibilidade de aumentar a rentabilidade de seu patrimônio, e não por qualquer intenção de participação de decisões que envolvam as companhias das quais é acionista. Isso se reflete na composição de sua carteira: a parcela de investimentos que a Ipubiprev possui em ações ordinárias nominais (ON), que dão direito a voto é tradicionalmente baixa.

§ 1º. A IPUBIPREV adotará os seguintes critérios para participação em assembléias de acionistas:

- a) Quando uma participação em ações do tipo Ordinária (ON) investida pela IPUBIPREV representar mais do que 5% do capital votante e/ou do capital total da companhia.
- b) Quando o capital da Ipubiprev aplicado em ações ordinárias da companhia representar mais de 5% dos Recursos Garantidores das Reservas Técnicas (RGRT) da Ipubiprev.
- c) Em ambos os casos, o representante da Ipubiprev nessas reuniões será definido pelo Conselho Administrativo da Ipubiprev. Caso contrário, por entender que sua participação nas assembléias é irrelevante, a Ipubiprev se omitirá dessas votações, a menos que a matéria a ser deliberada seja julgada relevante pelo Conselho. Nestes casos o Conselho deliberará a respeito da participação na referida assembléia.

XV - Limites para Investimentos em Títulos e Valores Mobiliários de Emissão e/ou Coobrigação de uma Mesma Pessoa Jurídica

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica são aqueles definidos na Regulamentação pertinente.

XVI - Controle e avaliação dos riscos

O controle e acompanhamento dos riscos da Ipubiprev devem seguir no mínimo os critérios determinados pela legislação vigente, mas não se limitando aos mesmos. O risco de mercado dos investimentos será medido pelo "Value at Risk" (VaR) com intervalo de confiança de 95% para um horizonte de 21 dias úteis, terá limites específicos determinados para cada gestor e será gerenciado por segmento, conforme os limites abaixo:

- a) Renda Fixa: 2,5% do Patrimônio Líquido (PL) da carteira;

b) Renda Variável: 18% do Patrimônio Líquido (PL) da carteira;

§ 1º. A IPUBIPREV, com vistas a minimizar o risco de crédito, observados os parâmetros fixados pela Resolução CMN nº3.456/2007 e por esta Política de Investimentos, a seu critério, estabelece as condições a que estarão sujeitas as categorias de títulos e valores mobiliários, tanto no curto quanto no longo prazo, para serem consideradas de baixo risco de crédito, e fazerem parte das suas carteiras. Para classificar o risco de crédito das emissões não-bancárias e bancárias que compõem sua carteira, o Instituto fundamentará suas decisões em *ratings* estabelecidos pelas seguintes agências:

- Moody's Investor
- Austin Asis
- Standard & Poor's
- SR Rating
- Fitch Rating
- Lopes Filho & Associados (apenas para crédito bancário)

Ficam vedadas novas aplicações em títulos de médio/alto risco de crédito.

ESCALAS NACIONAIS DE "RATINGS" CONSIDERADAS COMO DE BAIXO RISCO DE CREDITO PELA ENTIDADE PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E NÃO FINANCEIRAS EMISSORAS DE TÍTULOS – NOTAS DE LONGO PRAZO								
AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	LF	SR	Austin	Fitch	Moody's	S&P	LIMITE POR EMISSOR	
							NÃO FINANCEIRO	FINANCEIRO
NOTAS ACEITAS	AAA	brAAA	AAA	AAA (Bra)	Aaa.br	BR AAA	10%	10%
	AA+	br AA+	AA+	AA+(bra)	Aa1.br	Br AA+	8%	8%
	AA	brAA	AA	AAA (bra)	Aa2.br	Br AA		
	AA-	Br AA-	AA-	AA- (bra)	Aa3.br	Br AA	7%	7%
	A+	Br A+	A+	A+ (bra)	A1.br	Br A+		
	A	Br A	A	A (bra)	A2.br	Br A		
	A-	Br A -	A -	A - (bra)	A3.br	Br A -	6%	6%
	BBB+	BrBBB+	BBB+	BBB+ (bra)	Baa1.br	Br BBB+		
BBB	Br BBB	BBB	BBB (bra)	Baa2.br	Br BBB			
BBB-	Br BBB-	BBB -	BBB- (bra)	Baa3.br	Br BBB-			
ESCALAS NACIONAIS DE "RATINGS" CONSIDERADAS COMO DE BAIXO RISCO DE CREDITO PELA ENTIDADE PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E NÃO FINANCEIRAS EMISSORAS DE TÍTULOS – NOTAS DE LONGO PRAZO								
AGENCIA	SR	Fitch	Moody's	S&P	LIMITE POR EMISSOR			
					NÃO FINANCEIRO	FINANCEIRO		
NOTAS ACEITAS	sr AA	F1 (bra)	BR1/ST 1	br A1	7%	8%		
	sr A	F2(bra)	BR2/ST 2	br A2	6%	7%		
		F3 (bra)	BR3/ST 3	br A3	5%	6%		
ESCALA NACIONAL DE "RATINGS" CONSIDERADA COMO DE BAIXO RISCO DE CREDITO PELA ENTIDADE ESPECIFICAMENTE PARA COOPERATIVAS DE CREDITO – NOTAS DE LONGO PRAZO								
AGENCIA	LF			LIMITE POR EMISSOR				
NOTAS ACEITAS	A3			7%				

	A2	
	A1	

§2º.A IPUBIPREV, continuamente, procede ao gerenciamento do risco de liquidez. Como prudência, a IPUBIPREV mantém um percentual mínimo de seus recursos totais em ativos de liquidez imediata, equivalente a pelo menos 3 (três) meses de suas despesas previdenciárias mensais. Com a adoção dessa política, a IPUBIPREV visa a eliminar a possibilidade de que haja qualquer dificuldade em honrar seus compromissos previdenciários no curto prazo.

XVII - Índice para Comparação de Rentabilidade (*benchmark*) e Tolerância a Risco dos Ativos Administrados da IPUBIPREV

- a) Renda Fixa: CDI e IPCA + 7,5%;
- b) Renda Variável: IBrX-100;
- c) Imóveis: Meta Atuarial
- d) Operações com Participantes: Meta Atuarial
- e) Carteira Global: Composto segundo a alocação-objetivo de cada segmento: 41% (CDI) + 34%(IPCA +7,5%) + 15%(IBrX-100) + 10% (meta atuarial).
- f) Obediência a Resolução CGPC nº25, de 30 de junho de 2008, os ativos das carteiras devem ser precificados pelo preço de fechamento, portanto o *benchmark* de Renda Variável, para efeito de comparação, será o índice de fechamento.

XVIII - Estilo de Gestão

O emprego de faixas de limites para a alocação de ativos em cada segmento objetiva uma administração discricionária. Dentro dos limites estabelecidos no item 3.8., podem ser determinados *Asset Allocations* das carteiras balanceadas para cada perfil, tendo em vista a obtenção de retornos, líquidos das despesas relativas à própria administração de recursos (taxas de administração, corretagem e demais taxas que vierem a ser cobradas pelo Administrador de Recursos), superiores aos *benchmarks*.

XIX - Custos da Gestão dos Recursos

Os custos incorridos com cada uma das atividades relacionadas com a administração dos recursos (gestão dos recursos, custódia dos recursos, corretagem, auditoria e consultoria) são informados anualmente aos Participantes. Estes também deverão ser revistos semestralmente pelo Conselho Fiscal.

X - Análise de Performance e Avaliação Quantitativa do(s) Administrador (es) de Recursos.

A performance do(s) Administrador (es) de Recursos é avaliada em relação aos *benchmarks* determinados para cada segmento e carteira total. A análise das rentabilidades está associada à capacidade do(s) Administrador (es) de Recursos na obtenção de *Added values* (líquidos de taxas) e assunção de riscos iguais ou

inferiores àqueles apresentados pelos *benchmarks*. São avaliados trimestralmente com foco em médias anuais.

Caso o Administrador obtenha rentabilidade inferior aos *benchmarks* recorrentemente, será alertado sobre a necessidade de melhora em sua performance.

Face a conclusão da análise, o Conselho Administrativo pode decidir sobre eventual necessidade de substituição do(s) Administrador(es) de Recursos.

XI - Avaliação Qualitativa do(s) Administrador(es) de Recursos

O Administrador de Recursos é avaliado, no mínimo anualmente, sobre os seguintes critérios qualitativos:

- a) aderência aos Mandatos definidos neste Documento;
- b) consistência das atividades efetuadas pelo(s) Administrador(es) de Recursos na gestão dos investimentos, segundo o estilo e filosofia contratados;
- c) retenção do quadro de profissionais; reposição dos profissionais perdidos por aposentadoria, desligamento, etc;
- d) qualidade da comunicação do (s) Administrador (es) de Recursos com a Ipubiprev;
- e) competitividade das taxas de administração; e,
- f) características da (s) empresa (s) de administração de recursos (empresa (s) controladora(s), crescimento dos ativos gerenciados, clientes ganhos e perdidos, etc.).

XII - Estratégia de Formação de Preço Ótimo no Carregamento de Posições em Investimentos e nos Desinvestimentos

- a) Os recursos investidos pela Ipubiprev nos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável, são geridos por Instituições devidamente cadastradas, registradas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ ou Comissão de Valores Mobiliários, para a prestação de serviços especializados de Gestão de Recursos;
- b) A relação entre a Ipubiprev e seu (s) Administrador (es) de Recursos encontra-se lastreada em contrato específico formalizado entre as partes ou regulamento, no caso de fundos de investimentos;
- c) O(s) Gestor (es) de recurso(s) possui (em) poderes discricionários para a compra e venda de títulos e valores mobiliários nas carteiras da Ipubiprev, entretanto respeitando os limites estabelecidos em seus mandatos e assumindo total responsabilidade pelo seu bom cumprimento;
- d) Os limites mínimos em todos os segmentos são obrigatoriamente pontos mínimos de investimentos e os limites máximos são os pontos máximos de desinvestimentos em cada segmento de aplicação.

XIII - Avaliação do Cenário Macroeconômico de Curto, Médio e Longo Prazo e a Forma de Análise dos Setores Selecionados para Investimentos.

Os limites de alocação estabelecidos para os segmentos de aplicação dos recursos objetivam um nível de retorno dos investimentos que no curto, médio e longo prazos supere a referência de retorno da Ipubiprev (Meta Atuarial).

A análise dos setores a serem selecionados para investimentos é uma atividade delegada aos gestores de recursos os quais, conforme mencionado no item 3.19 desse documento possui poderes discricionários para a compra e venda de títulos mobiliários desde que em acordo com as determinações desse documento e da legislação vigente.

A alocação estratégica de longo prazo da entidade tem como base um estudo ALM (Asset Liability Modeling), que usou como cenário básico as rentabilidades reais (em relação ao INPC) de diversas classes de ativos, conforme a tabela abaixo:

XIV - Penalizações dos Administradores de Recursos.

Comete falta grave o(s) Administrador (es) de Recursos que não estiver (em), a qualquer momento, enquadrados nos itens determinados nessa Política, e Legislação vigente, assim como quando sua(s) performance(s) se diferenciar (em) consistentemente (nos últimos 24 meses) do parâmetro de performance e da relação risco-retorno verificada, no médio prazo, para os *benchmarks*.

Administradores de Recursos que cometerem falta grave podem perder a carteira, sem prévio aviso e prejuízo de quaisquer responsabilidades que lhes possam ser atribuídas.

XV - Revisão de Política

Essa política de investimentos deve ser revisada pelo Comitê de Investimentos e aprovada pelo Conselho Administrativo anualmente, ou, extraordinariamente quando da ocorrência de um fato relevante que possa influenciar qualquer uma das premissas que a norteiam.

SEÇÃO XI

CONFLITOS DE INTERESSES E RESPONSABILIDADES

Artigo 19. Agentes Envolvidos:

- a) a IPUBIPREV (Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Administrador);
- b) o Administrador Estatutário/Comissionado Tecnicamente Qualificado (Resolução/CMN N° 3456)
- c) o (s) Administrador (es) de Recursos;
- d) qualquer funcionário, agente ou terceiro envolvido na prestação de serviços relacionados à gestão de recursos da Fundação.

I - Conflito de Interesses

- a) Nenhum dos agentes, acima listados, pode exercer seus poderes em benefício próprio ou de terceiros. Não podem, também, se colocar em situações de conflito ou de potencial conflito entre seus interesses pessoais, profissionais, da Patrocinadora e deveres relacionados à gestão dos recursos da Ipubiprev;
- b) os agentes, acima listados, devem expor qualquer associação direta, indireta ou envolvimento que poderiam resultar qualquer percepção atual ou potencial de conflito de interesses em relação aos investimentos da Fundação.

II - Procedimento do *Disclosure*

a) Os agentes, acima listados, devem revelar à IPUBIPREV de forma escrita a natureza e a extensão de seus potenciais conflitos para fins de gerenciamento prévio de potenciais conflitos de interesses.

Artigo 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 2 de março de 2009 e sua eficácia até 31.12.2012.

Artigo 21. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de março de 2009.

Francisco Rubensmário Chaves Siqueira.
Prefeito Municipal.